

→ 32

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/91, DE 12 DE JUNHO DE 1991.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de ..C. P. U. T. I. A. V. D. O. S. V. L. . A. C., sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia da Prefeitura

§ 1 - Divertimento público, para os efeitos desta lei são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público .

§ 2 - São considerados locais e casas de divertimentos públicos; teatro, cinema, boate, casas de dança, cabaré baile público, bar dançante, bar municipal, restaurante dançante, buffef, clubes, café e similares .

§ 3 - A autorização prévia da Prefeitura se realiza através de expedição do " Alvará de Licença para Funcionamento ", que deverá ser solicitado por requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito .

ARTIGO 2º - Os divertimentos públicos descritos no parágrafo segundo do artigo 1º só poderão funcionar com o " Alvará de Licença para Funcionamento " expedido com validade por 1 (um) ano, obedecidas as seguintes condições :

I - Possuir planta aprovada, habite-se e (negativa de débitos municipais) ?

II - HABITE-SE

III - NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IV - Apresentar no setor competente da Prefeitura:

A. Vistoria técnica efetuada por firma ou profissional liberal habilitado seguido de laudo técnico, dispondo sobre as condições de segurança e estabilidade da construção;

B. Vistoria do Corpo de Bombeiros ;

C. Vistoria Sanitária, efetuada pelo setor de saúde da Prefeitura .

§ 1º Os itens I e II somente serão exigidos para shows nozom.
§ 2º Os itens do inciso II

ARTIGO 3º - O Alvará de Funcionamento de circos, ~~quer~~ ~~messes,~~ parques de diversões e outros semelhantes, será fornecido ao interessado mediante vistoria técnica executada por técnicos habilitados da Prefeitura, com elaboração de laudo técnico .

§ 1º - O Alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a trinta (30) dias .

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança .

§ 3º O alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo poderá ser renovado mediante requerimento de interesse do autor, favor por nova vistoria técnica.

ARTIGO 4º - Não serão fornecidas licenças para o funcionamento de casas ou locais de diversões compreendidas a menos de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades, *que utilizem aparelho de som, imagem ou realizem shows ao vivo.*

ARTIGO 5º - Em todas as casas de diversões públicas deverá ser observado o seguinte; além das disposições já existentes :

nos locais que apresentem shows e reuniões dançantes

I- Deverá ser afixado placa na entrada do estabelecimento, colocada em lugar bem visível, indicando a lotação máxima do local ;

II - Todas as salas da Casa de Diversão serão mantidas rigorosamente limpas ;

III - As portas e os corredores para o exterior serão amplas e conservar-se-ão sempre livres de quaisquer objetos, bem como de grades :

IV - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição " SAÍDA " ;

* V - Haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras ;

ARTIGO 6º - A não observância a qualquer norma existente nesta lei será considerada infração. E o responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Suspensão do Alvará ;

II - Cassação do Alvará ;

§ 1 - A suspensão será determinada ^{para que o infrator} no caso de ~~falta grave~~ ^{cumpra a legislação vigente}, e o seu prazo ficará a critério das Prefeitura .

§ 2 - O alvará será cassado quando :

a) Não for satisfeita qualquer exigência prevista nesta lei ;

b) Quando forem desvirtuadas as finalidades do estabelecimento .

ARTIGO 7º - A Prefeitura definirá através de decreto o setor competente da administração que expedirá o Alvará de Licença para Funcionamento .

ARTIGO 7º - Dentro do prazo de 30 dias, o Executivo, após a promulgação, regulamentará a presente lei:

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões Mâncio Lima, 12 de Junho de 1991.


Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de C. do Sul

" J U S T I F I C A T I V A "

O presente projeto de lei tem o objetivo de regulamentar um setor específico do ramo de serviços, que é o de Diversões Públicas . Há em todo o projeto a preocupação maior com a segurança dos frequentadores; pois são locais onde tem ocorrido muitas tragédias, e quanto maior o cuidado , mas, se estará diminuindo a possibilidade de que algo venha a ocorrer .

Acreditamos que esta regulamentação virá a auxiliar em muito a administração pública em nosso município .

" COMENTÁRIO "

Senhor vereador, este projeto cuida da regulamentação específica de um setor bastante especializado; mas que chama bastante a atenção do público .

Acreditamos que a divulgação da iniciativa, vá lhe trazer apoios vários de pessoas de sociedade local que já tiveram esta preocupação com a segurança .

Envie cópia ao Sr. Prefeito; e lhe dê sugestões de como deve ser o decreto; bem como qual deve ser o setor responsável pela expedição do alvará ; no caso o Departamento ou Secretaria de Obras e Urbanismo .

Não se esqueça de enviar cópia aos locais envolvidos , as Casas de Diversões ; peça- lhes sugestões, assim demonstrando boa vontade e interesse em colaborar .

ATENCIOSAMENTE